

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**NF nº 0167.0001777/2025****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pelo art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 103, inc. VIII, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 734/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e pela Resolução PGJ/CGMP nº 1.342/2021;

CONSIDERANDO que, através do Ofício n. 0396/2025 – JLSL, datado de 17 de setembro de 2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça (art. 116, inciso XIV, da Lei Complementar n. 734/93) e após autorização judicial, encaminhou a esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de São Bernardo do Campo cópias dos expedientes relacionados à Operação Estafeta (autos principais, cautelares e conexos), quais sejam: Inquérito Policial nº 0022970-23.2025.8.26.0000; Autos de Medida Cautelar nº 0026403-35.2025.8.26.0000 e nº 0023360-90.2025.8.26.0000; Autos de Prisão em Flagrante nº 0000742-83.2025.8.26.0540 e Autos de Prisão em Flagrante nº 1010105-92.2025.8.26.0050, para as providências cabíveis no âmbito da tutela do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a Operação Estafeta, deflagrada pela Polícia Federal em 14 de agosto de 2025, resultou na apreensão de R\$ 12.278.920,00 (doze milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais) e US\$ 156.964,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro dólares) no apartamento de Paulo Iran Paulino Costa, além de R\$ 583.300,00 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos reais) em seu veículo, totalizando mais de R\$ 12,8 milhões em espécie sem comprovação de origem lícita, conforme autos do Inquérito Policial nº 0022970-23.2025.8.26.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Informação de Polícia Judiciária nº 126/2025-UADIP/DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP (fls. 179-280) demonstra, mediante análise forense de aparelhos celulares apreendidos (Laudos SETEC nº 2545/2025 e nº 2574/2025, fls. 125-130), a existência de organização criminosa estruturada no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Bernardo do Campo, envolvendo o Prefeito Marcelo de Lima Fernandes, secretários municipais, vereadores e empresários contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que Paulo Iran Paulino Costa atuava como operador financeiro do Prefeito Marcelo de Lima Fernandes, mantendo contabilidade clandestina em anotações manuscritas fotografadas (fls. 197-205), realizando pagamentos de despesas pessoais do Chefe do Executivo Municipal e de seus familiares, incluindo mensalidade de faculdade de medicina da filha Gabriele (R\$ 8.284,95 - fl. 237), passagens aéreas internacionais da esposa Rosângela (R\$ 19.182,14 - fls. 199-200), faturas de cartões de crédito (fls. 3 e 5 do Apenso 01) e ofício da Câmara dos Deputados (R\$ 22.102,62 - fls. 16-17 do Apenso 01);

CONSIDERANDO que os diálogos extraídos dos aparelhos celulares revelam ordens expressas do Prefeito Marcelo de Lima Fernandes para movimentação de valores ilícitos, prestação de contas mediante envio de fotografias de anotações manuscritas, sendo que os metadados de uma dessas fotografias (IMG_0054 - fls. 199-202) indicam que o registro foi realizado no interior do Paço Municipal de São Bernardo do Campo (coordenadas geográficas 23°41'43.7"S 46°33'06.4"W);

CONSIDERANDO que foram identificados como participantes do esquema os servidores municipais Fabio Augusto do Prado (Secretário de Coordenação Governamental - fls. 206-230), Antonio Rene da Silva Chagas (Diretor de Departamento - fls. 182-188), Paulo Sérgio Guidetti (ex-Secretário Municipal de Administração - fls. 245-248), Roque Araújo Neto (ex-servidor da Câmara Municipal - fls. 198-199), além dos vereadores Danilo Lima de Ramos (fls. 270-276) e Ary José de Oliveira (fls. 217-218, 232);

CONSIDERANDO que durante a Operação Estafeta foram apreendidos R\$ 946.320,00 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais) na sede da empresa Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., acondicionados em sacos plásticos pretos dentro de armário (fls. 40-42 e 587-589), e R\$ 1.947.800,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) em poder de Edimilson de Deus Carvalho, sócio da empresa Terraplanagem Alzira Franco Ltda. (fl. 290);

CONSIDERANDO que as investigações apontam para desvio sistemático de recursos públicos oriundos de contratos com empresas que receberam mais de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) em 2024-2025, incluindo Quality Medical (R\$ 130 milhões - fl. 188), Consórcio São Bernardo Soluções (R\$ 174 milhões - fl. 204), Tecnocomp (R\$ 5,3 milhões - fl. 195), One Laudos via Fundação ABC (R\$ 6,2 milhões - fl. 192) e DR3 Engenharia (R\$ 36,4 milhões - fl. 189);

CONSIDERANDO que há indícios de técnicas sofisticadas de lavagem de dinheiro, incluindo fracionamento de depósitos para burlar o COAF mediante 25 (vinte e cinco) operações de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em conta de pessoa interposta (fl. 219), conversão para moeda estrangeira conforme anotações de taxas de câmbio (fl. 205), uso de linguagem codificada ("americanos", "figurinhas", "kilos") e utilização de aparelhos celulares clandestinos exclusivos para tratar de valores ilícitos (fls. 184-186);

CONSIDERANDO que a denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo foi recebida pelo Egrégio Tribunal de Justiça em 19 de agosto de 2025 (fls. 493-547 e 730-737) pela prática de organização criminosa (art. 2º, §4º, II, Lei 12.850/13) e lavagem de dinheiro (art. 1º, §4º, Lei 9.613/98), o que não impede a persecução civil por improbidade administrativa, dada a independência das instâncias;

CONSIDERANDO que o dano ao erário municipal pode ser preliminarmente estimado em R\$ 16.913.124,00 (dezesesseis milhões, novecentos e treze mil, cento e vinte e quatro reais - fl. 500), valor que tende a aumentar substancialmente após a conclusão das perícias, quebras de sigilo bancário e fiscal e auditorias nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a tutela do patrimônio público e a responsabilização por atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares para formar convicção definitiva sobre os fatos, reunir elementos probatórios e fundamentar eventual propositura de ação civil pública de improbidade administrativa;

Assim, no exercício das funções de Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, **INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL e DETERMINO**, desde logo, as seguintes providências:

1- **Registre-se** no SIS-MP a instauração deste Inquérito Civil, fazendo-se os registros necessários nos sistemas SIS e SEI, com o seguinte **OBJETO**:

“Improbidade Administrativa. Apuração de desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito de agentes públicos, lesão ao erário municipal e violação aos princípios administrativos no âmbito da Prefeitura de São Bernardo do Campo”

e como **INVESTIGADOS**:

- 1) MARCELO DE LIMA FERNANDES (CPF 226.457.468-29) – Prefeito Municipal
- 2) FABIO AUGUSTO DO PRADO (CPF 226.620.328-20) - Secretário de Coordenação Governamental;
- 3) ANTONIO RENE DA SILVA CHAGAS (CPF 257.690.418-11) - Diretor de Departamento na Secretaria de Coordenação Governamental;
- 4) PAULO SÉRGIO GUIDETTI (CPF 007.063.078-01) - Ex-Secretário Municipal de Administração;
- 5) ROQUE ARAÚJO NETO (CPF 083.178.278-10) - Ex-servidor da Câmara Municipal de SBC, atualmente Assistente Parlamentar na ALESP;
- 6) DANILO LIMA DE RAMOS (CPF 216.780.098-30) - Vereador pelo PODEMOS;
- 7) ARY JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 266.879.688-15) - Vereador pelo PSDB;

- 8) PAULO IRAN PAULINO COSTA (CPF 225.147.428-54) - Servidor da ALESP;
9) CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI (CPF 310.229.168.66) - Sócio da Quality Medical;
10) FELIPE RAFAEL PEREIRA FABBRI (CPF 340.751.538-35) - Sócio da Quality Medical;
11) EDIMILSON DE DEUS CARVALHO (CPF 289.799.073-20) - Sócio da Terraplanagem Alzira Franco;

2- **Autue-se** a presente Portaria juntamente com o Ofício n. 0396/2025 – JLSL e com cópias/link dos expedientes encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

3- **Notifiquem-se** os investigados, com cópia desta portaria, para ciência da instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhes a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 123 da Resolução nº 1.342/2021;

4- **Oficie-se** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Gabinete do Desembargador Relator Dr. Roberto Porto, 4ª Câmara de Direito Criminal, com cópia desta Portaria, solicitando:

a) Informações sobre o andamento das quebras de sigilo bancário, fiscal e telemático deferidas nos autos da Medida Cautelar nº 0026403-35.2025.8.26.0000;

b) Cópias de eventuais peças processuais supervenientes relevantes para a apuração de improbidade administrativa;

5- **Oficie-se** à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros da Polícia Federal (DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP), com cópia desta Portaria, requisitando:

a) Informações atualizadas sobre o andamento do Inquérito Policial IPL 2025.0075639-SR/PF/SP, em especial eventual relatório final;

b) Cópias de laudos periciais complementares que venham a ser produzidos;

c) Relação atualizada e completa das empresas identificadas como fornecedoras de recursos ilícitos;

6- **Oficie-se** à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com cópia desta Portaria, requisitando:

a) Cópias integrais dos processos licitatórios (em PDF), contratos, aditivos, notas de empenho e comprovantes de pagamento relativos às empresas Quality Medical (CNPJ 07.118.264/0001-93), Consórcio São Bernardo Soluções (CNPJ 57.131.902/0001-84),

Tecnocomp (CNPJ 54.892.252/0001-00), DR3 Engenharia (CNPJ 31.106.680/0001-56), CLD Construtora (CNPJ 55.996.615/0001-01), HHTEC (CNPJ 09.185.931/0001-86), J.P. Bechara (CNPJ 55.041.966/0001-69) e Terraplanagem Alzira Franco (CNPJ 03.140.715/0001-38), no período de 01/01/2022 até a presente data;

b) Relação nominal completa dos ocupantes de cargos comissionados na Secretaria de Coordenação Governamental no período de 01/01/2022 até a presente data, com respectivas folhas de pagamento;

c) Informações sobre procedimentos administrativos disciplinares em curso contra os investigados;

7- **Oficie-se** à Fundação do ABC, com cópia desta Portaria, requisitando:

a) Cópias dos contratos de gestão (em PDF) com o Município no período de 01/01/2022 até a presente data;

b) Cópias dos contratos e comprovantes de pagamento à empresa One Laudos Diagnósticos Médicos Ltda. (CNPJ 24.516.372/0001-33);

8- **Oficie-se** ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia desta Portaria, solicitando-se informações sobre representações, auditorias ou processos envolvendo o Município e as empresas investigadas;

09- **DETERMINO** tramitação deste Inquérito Civil em **REGIME DE SIGILO**, nos termos do artigo 7º da Resolução PGJ/CGMP nº 1.342/2021, para preservação da efetividade das investigações, sem prejuízo do acesso dos investigados e seus defensores mediante requerimento fundamentado;

10- **FIXO** o prazo de 12 (doze) meses para conclusão deste Inquérito Civil, prorrogável nos termos do artigo 22 da Resolução PGJ/CGMP nº 1.342/2021;

11- Com a vinda das respostas aos ofícios, tornem-me os autos conclusos.

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2025.

EDUARDO LEME

Promotor de Justiça – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público

Rua 23 de Maio, nº 107 – Vila Tereza | São Bernardo do Campo/SP
CEP 09606-000 – Tel. (11) 3119-7167 – pjsaobernardodocampo@mpsp.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LEME**, em 06/10/2025 às 13:43.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0167.0001777/2025** e código 19e598ee-135c-4efd-a4ba-00feaaa7ccab.
